

Processo: **TC 000.734/2015-2**
UT: Secex-Desenvolvimento
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico						Análise
1.1	IEC - Instituto Educar e Crescer	Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA	Peça 109.
					☒	☐	☐	
		Procurador?	Sim	Não	NA	Peça	Vigência	
			☒	☐	☐		Início	Fim
		Huilder Magno de Souza e outros			102 e 202	24/1/2019	21/4/2020	
		Bruno Leonardo Lopes de Lima			106	7/5/2019	-	
		Acórdão - notificação						
		Acórdão 4314/2019-1C (condenatório, peça 109).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	RFB, peça 279	Ofício 257/2019, peça 119	Peça 126	Notificação inválida: deveria ser destinada ao procurador de peça 106.		
		Acórdão 9292/2020-1C (peça 204). Recursos de reconsideração interpostos por Ana Paula da Rosa Quevedo, Caroline da Rosa Quevedo, Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo e IEC – Instituto Educar e Crescer contra o Acórdão 4314/2019-1C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos às recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade com estas, peças 155, 158, 187 e 192) e desprovido.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	RFB, peça 212	Ofício 53268/2020, peça 224	Peça 240	Notificação inválida: deveria ser destinada ao procurador de peça 106.		
		Ana Paula da Rosa Quevedo, rep. legal	Renach, peça 207	Ofício 53269/20200, peça 225	Peça 237	Notificação inválida: deveria ser destinada ao procurador de peça 106.		
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
					☒	☐	☐	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
					☐	☒	☐	

Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Proposta				
i) à Dicomp: a) notificar de dívida o responsável de os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu advogado, Bruno Leonardo Lopes de Lima, no endereço de peça 255.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação ao IEC - Instituto Educar e Crescer (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) notificar de dívida o responsável de os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu advogado, Bruno Leonardo Lopes de Lima, no endereço de peça 255.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7